



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional d

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0002949/2017
Data: 27/06/2017 Horário: 08:46
Legislativo - PAR 150/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/17,
recebido em 13/03/17, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de
Mira, nos seguintes termos:

Analisando o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei
Complementar de nº 08/2009, constatei que o mesmo é legal, regimental e
constitucional, considerando que a municipalidade não dispõe de critério
definido aos prédios com área de 50 metros quadrados e que a edição da
Lei Complementar disciplinando área construída e atividade, será de
grande valia aos futuros empreendimentos, nos termos do artigo 4º,
inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência
concorrente, contrariando o parecer do IGAM, e acatando o parecer da
Diretoria Jurídica.

Assim, emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 27 de junho de 2017.


MARCO ANTONIO DA FONSECA
Relator

Demais Membros de Acordo:


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vice-Presidente

